

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 208

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1o de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas à legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e analítico na percepção de incidência de falhas e proativo na proposição de soluções para não conformidades;

II - Ético e comprometido com o rigor técnico na gestão de recursos, objetivando certificações e/ou premiações da qualidade com base nas normas estabelecidas;

III - Atuante na liderança e no desenvolvimento de pessoas e de equipes, visando à comunicação e à disseminação da cultura da qualidade;

IV - Inovador na proposição e na elaboração de ferramentas de gestão e de controle de processos organizacionais;

V - Analítico com visão sistêmica da análise e da avaliação dos processos relacionados à qualidade e aos seus referenciais comparativos;



VI - Crítico e reflexivo diante das ações de responsabilidade social e ambiental, comprometida com o respeito à diversidade e ao exercício da cidadania.

Art. 6º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Elaborar, aplicar e gerenciar ferramentas e indicadores de qualidade e de produtividade, considerando aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Planejar, implementar e auditar sistemas de gestão integrada da qualidade em serviços, produtos e processos, de acordo com a cultura, com as estratégias organizacionais e com a legislação vigente;

III - Monitorar sistematicamente os processos e analisar dados produzidos, gerando documentação e relatórios, de acordo com as normas de qualidade estabelecidas;

IV - Gerenciar pessoas, promover e disseminar a cultura da qualidade e a produtividade nos processos organizacionais;

V - Realizar ações preventivas, descrevendo procedimentos e rotinas destinados a eliminar as não conformidades;

VI - Implementar e gerenciar a gestão do conhecimento e a inovação nas organizações;

VII - Gerenciar e manter o fluxo de informação e de comunicação no ambiente organizacional;

VIII - Propor e gerenciar estratégias para obtenção de certificações;

IX - Assessorar a implantação, a execução e a comunicação das políticas de saúde, de segurança e de qualidade de vida no trabalho;

X - Gerenciar projetos relacionados à melhoria da performance dos sistemas de gestão integrado da qualidade;

XI - Gerenciar custos relacionados à qualidade;

XII - Assessorar a implantação, a execução e a comunicação das questões de responsabilidade social e ambiental.



Art. 7º O componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Fundamentos da gestão da qualidade;

II - Ferramentas da qualidade;

III - Normas, certificações e prêmios da qualidade;

IV - Auditoria da qualidade e indicadores de desempenho;

V - Gestão de projetos;

VI - Gestão de processos;

VII - Gestão da produção;

VIII - Gestão de produtos e serviços;

IX - Gestão da informação organizacional;

X - Fundamentos de matemática e estatística;

XI - Gestão de pessoas;

XII - Metrologia e instrumentação;

XIII - Custos da qualidade;

XIV - Qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho;

XV - Gestão ambiental e responsabilidade social;

XVI - Fundamentos da administração e estratégias organizacionais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

